

MENSAGEM

Nº 244 -GAG

Assessoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal

CEOF.
Em 03/08/04

Paulo Roberto de Almeida de Castro
Chefe de Assessoria Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília, 28 de julho de 2004.

PROPOSIÇÃO EM ANEXO

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Distrito Federal para o período 2005 a 2007.

O ato de planejar não se caracteriza como um procedimento estanque, feito uma única vez para amparar ações que se darão ao longo de anos futuros. A declaração do que se pretende fazer, no período de vigência de um Plano, encontra seu embasamento na conciliação que se faz entre as condições atuais (recursos disponíveis, condições técnicas, conhecimento da região e da população, potencialidades, problemas, inserção do território na realidade regional e nacional) e o que se quer como cenário futuro desejado. Deste modo, o planejamento não pretende ser um instrumento portador de certezas para o longo prazo. Entendendo-o, antes, como um esforço racional de adequar o projeto de governo à sua capacidade de implementação, levando em conta as condições de governabilidade (decorrentes do panorama externo e interno ao território em que se atua) depreende-se que se constitui em ato contínuo que acompanha e complementa a execução, na medida em que afere a coerência entre os seus resultados, o que se deveria atingir e o que será necessário adequar no cenário futuro.

Neste contexto, no intuito de manter e agregar qualidade às ações desenvolvidas pelo Governo do Distrito Federal, faz-se necessária a atualização e compatibilização de seus instrumentos de planejamento. Estes instrumentos garantem o gerenciamento e a transparência das ações de governo.

A revisão do Plano Plurianual 2004/2007 aqui apresentada teve como elemento motivador a readequação ou extinção de antigos programas bem como a inclusão de outros novos, visando:

- assegurar que os programas estejam alinhados com a orientação estratégica do Governo e compatíveis com a previsão de disponibilidade de recursos;

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1399/04
Fls. Nº 01 048

03/08/04
Assessoria da Câmara

- proporcionar a alocação de recursos nos orçamentos anuais, de modo compatível com os objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano e com o desempenho obtido na execução das ações;
- permitir o acompanhamento e a avaliação dos programas em relação ao alcance de seus objetivos e metas.

Os trabalhos de revisão do Plano Plurianual foram desenvolvidos em três etapas. A primeira referiu-se à inclusão e alteração de ações constantes na Lei Orçamentária Anual de 2004 que não estavam previstas no PPA. Trata-se de uma compatibilização entre o planejamento dos programas e sua execução, que resultou na revisão de objetivos e metas. A segunda etapa teve por objetivo identificar ações sobrepostas que apresentavam duplicidade de produtos ou metas. Na realidade, esta etapa consistiu em se “repensar” os programas e otimizar suas ações para que pudessem melhor atender às necessidades de seus públicos beneficiários. Na terceira etapa foram revisadas as análises que consideraram o comportamento histórico da receita tributária, das transferências constitucionais e voluntárias e das demais fontes de receita. As projeções dos impostos indiretos foram tratadas com a concepção de um modelo de previsão que se propõe a captar o impacto do crescimento do PIB e da inflação sobre o comportamento da arrecadação desses tributos. Nos tributos incidentes sobre o patrimônio e taxas foram utilizadas informações relativas ao montante do lançamento previsto, séries históricas de arrecadação e índices de inadimplência. O Anexo I apresenta o comportamento histórico e a projeção anual para o total da receita no período de 2005 a 2007, compatível com a receita estimada e apresentada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005. Os valores apontados nesse Anexo serão revistos sempre que surgirem novos elementos que modifiquem o atual contexto econômico-tributário.

Vale lembrar que a distribuição dos programas de governo foi mantida em torno das quatro agendas: social, de desenvolvimento econômico, de infraestrutura e de gestão pública.

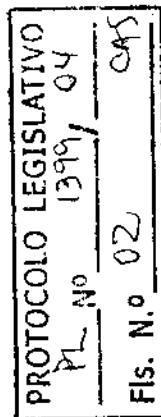
Todo esse processo de revisão do Plano Plurianual para o período 2005 a 2007 gerou três produtos, nesta ocasião apresentados em forma de anexos ao presente projeto de lei:

- Anexo I: comportamento histórico e a projeção anual para o total da receita no período de 2005 a 2007.
- Anexo II: elementos básicos constitutivos dos programas.
- Anexo III: programas detalhados em ações.

Ante o exposto e considerando as determinações contidas no § 1º do art. 149, da Lei Orgânica do Distrito Federal, submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Câmara Legislativa.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI

PL 1329 2004

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Distrito Federal para o período 2004 a 2007.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Distrito Federal, aprovado pela Lei 3.157, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com os programas e seus respectivos indicadores, objetivos e metas, na forma das planilhas que compõem o Anexo I, Anexo II e Anexo III – volumes 1 e 2 - desta Lei.

§ 1º - O Anexo I desta Lei apresenta o comportamento histórico e a projeção anual para o total da receita no período de 2005 a 2007.

§ 2º - O Anexo II contém um resumo dos programas que passam a integrar o Plano Plurianual do Distrito Federal.

§ 3º - O Anexo III, volumes 1 e 2, apresenta os respectivos programas detalhados em ações.

§ 4º - O Anexo III do Plano Plurianual fica substituído pelo Anexo III desta Lei.

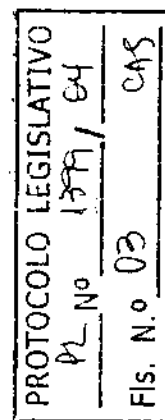
Art. 2º - As metas que integram os programas descritos no Anexo III desta Lei com execução prevista para o exercício de 2005, estão compatíveis com as metas e prioridades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo exercício.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por meio de Decreto, indicadores de programas constantes no PPA e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, desde que tais modificações não impliquem em alterações na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



PLANO PLURIANUAL 2004 / 2007 RECEITA

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL. n.º 1399 / 04 |
| Fis. N.º 04 CAS |

ANEXO I

FONTES 2000/2003 = SIAC

2004 = LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

2005/2007 = ANEXO DE METAS FISCAIS - PLDO 2005

1) as deduções referentes ao ano de 2004 foram subtraídas da receita "Outras Transferências" e consequentemente "Transferências Correntes" e correspondem as receitas para formação do FUNDEF

2) as deduções referentes ao ano de 2000 foram subtraídas somente do total geral da receita, por envolver diversas receitas e pela dificuldade de identificação do grupo de receita se corrente ou capital

3) para os exercícios de 2001/2002/2003 os valores correspondentes às deduções foram subtraídas da linha "Receitas Correntes"

4) as deduções registradas para os exercícios de 2000/2001/2002/2003 referem-se a PASEPCOFINS/IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS efetuada pelas empresas em função da receita arrecadada

5) não houve previsão na LOA para a receita agropecuária em 2004, contudo está havendo realização

6) as receitas "outras receitas de origem tributária" em destaque mas segundo a classificação fazem parte do grupo "Outras Receitas Correntes". Sendo assim o valor constante linha de "Outras Receitas Correntes" já encontra-se subtraído daquelas

2007 = documento enviado para subsídio à LDO

1) para as estimativas das receitas de origem tributária (impostos - exceto IRRF) para 2005/2006/2007, foram utilizadas as projeções e metodologias apresentadas pela SUREC/SEF - documento enviado para subsídio à LDO

2) o cálculo do IRRF teve por base o valor da LOA/2004 e projetou conforme os índices para cada exercício

3) para a receita de ALIENAÇÃO DE BENS para 2005, foi projetada em 30 milhões devido a impedimentos legais e outros fatores que frustrarão sua realização nos valores estimados na LOA/2004. Para 2006 e 2007 foram corrigidos pela variação do PIB e do IGP-DI

4) a projeção para as receitas de OPERAÇÕES DE CRÉDITO foi informada pela SUFIN/SEF

5) as estimativas de indicadores econômicos (PIB e IGP-DI) foram informados pela SUREC/SEF

6) com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei nº 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela esfera federal

7) as metas para os exercícios de 2006 e 2007 são apenas indicativas

8) as metas para os exercícios de 2006 e 2007 são apenas indicativas

| ESPECIFICAÇÃO | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2.004 | 2.005 | 2.006 | 2.007 |
|--|------------|------------|------------|------------|-------------|-------|-------|-------|
| 1911.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 13.275.342 | 17.152.528 | 18.696.587 | 19.660.004 | 22.396.000 | | | |
| 1913.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | 23.539.650 | 20.921.150 | 36.386.781 | 8.389.100 | 6.597.404 | | | |
| 1931.00.00 - RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | 36.814.992 | 38.073.678 | 55.083.348 | 79.304.941 | 169.620.000 | | | |
| TOTAL | | | | | 198.613.404 | | | |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1399 / 04
Fls. N.º 05 CAS

| ESPECIFICAÇÃO | RECEITA REALIZADA | | | | | RECEITA LOA | | | RECEITA ESTIMADA | | | |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2000 | 2005 | 2006 | 2007 |
| RECEITAS | 5.708.457.827 | 6.143.615.736 | 7.232.406.003 | 5.190.992.659 | 6.459.788.209 | 6.742.496.889 | 7.204.288.545 | 7.933.544.426 | 6.211.057.293 | 6.725.118.456 | 7.331.954.889 | 7.933.544.426 |
| I. RECEITAS CORRENTES | 5.673.769.214 | 6.080.395.150 | 7.040.227.660 | 5.084.206.722 | 5.939.631.064 | 6.211.057.293 | 6.725.118.456 | 7.331.954.889 | 4.480.823.036 | 4.811.741.153 | 5.248.361.046 | 5.248.361.046 |
| RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA | 2.023.614.908 | 2.305.436.525 | 2.994.437.189 | 3.499.630.744 | 4.140.142.438 | 4.382.188.263 | 4.724.143.470 | 5.161.602.289 | 4.382.188.263 | 4.650.777.569 | 5.073.655.115 | 5.073.655.115 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 1.886.699.917 | 2.267.982.947 | 2.839.363.841 | 3.449.130.550 | 4.047.075.575 | 4.313.738.778 | 4.650.777.569 | 5.073.655.115 | 4.313.738.778 | 4.650.777.569 | 5.073.655.115 | 5.073.655.115 |
| IMPOSTOS | 1.952.832.924 | 2.229.901.225 | 2.899.342.589 | 3.449.130.550 | 4.047.075.575 | 4.313.738.778 | 4.650.777.569 | 5.073.655.115 | 4.313.738.778 | 4.650.777.569 | 5.073.655.115 | 5.073.655.115 |
| IPTU | 145.182.840 | 156.311.986 | 167.942.031 | 182.929.730 | 187.942.031 | 182.929.730 | 182.929.730 | 261.118.864 | 182.929.730 | 182.929.730 | 261.118.864 | 261.118.864 |
| IRRF | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 630.759.299 | 0 | 0 | 630.759.299 | 630.759.299 |
| IPVA | 103.595.614 | 6.494.891 | 6.565.756 | 6.565.756 | 6.565.756 | 6.565.756 | 6.565.756 | 263.575.726 | 6.565.756 | 6.565.756 | 263.575.726 | 263.575.726 |
| ITCD | 38.252.577 | 37.382.400 | 49.520.368 | 49.520.368 | 49.520.368 | 49.520.368 | 49.520.368 | 12.203.388 | 49.520.368 | 49.520.368 | 12.203.388 | 12.203.388 |
| ITBI | 1.406.623.492 | 1.590.828.117 | 1.793.745.714 | 2.192.768.090 | 2.452.298.000 | 2.725.417.697 | 2.932.931.261 | 3.222.992.060 | 2.725.417.697 | 2.932.931.261 | 3.222.992.060 | 3.222.992.060 |
| ICMS | 236.350.918 | 291.239.682 | 332.912.572 | 381.837.934 | 516.730.000 | 479.183.969 | 526.459.524 | 576.091.549 | 479.183.969 | 526.459.524 | 576.091.549 | 576.091.549 |
| ISS | 13.900.771 | 18.601.990 | 22.514.877 | 27.227.846 | 29.444.000 | 30.896.326 | 31.760.225 | 32.584.241 | 30.896.326 | 31.760.225 | 32.584.241 | 32.584.241 |
| SIMPLES | 33.866.945 | 37.461.621 | 40.011.252 | 50.400.184 | 93.068.981 | 66.449.485 | 73.365.911 | 78.147.174 | 66.449.485 | 73.365.911 | 78.147.174 | 78.147.174 |
| TAXAS | 36.814.992 | 38.073.878 | 66.083.348 | 76.304.841 | 186.813.404 | 76.634.773 | 87.697.683 | 96.588.767 | 76.634.773 | 87.697.683 | 96.588.767 | 96.588.767 |
| OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA | 3.650.254.305 | 3.777.178.943 | 4.048.076.502 | 1.608.032.302 | 1.600.876.224 | 1.750.234.257 | 1.913.377.303 | 2.083.593.643 | 1.750.234.257 | 1.913.377.303 | 2.083.593.643 | 2.083.593.643 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 156.618.832 | 166.265.535 | 229.282.269 | 399.310.225 | 384.763.000 | 420.660.757 | 459.871.438 | 500.782.153 | 420.660.757 | 459.871.438 | 500.782.153 | 500.782.153 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 38.432.682 | 37.322.381 | 39.848.508 | 41.788.791 | 23.119.482 | 25.276.492 | 27.632.567 | 30.090.793 | 25.276.492 | 27.632.567 | 30.090.793 | 30.090.793 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 75.827 | 26.703 | 27.435 | 48.562 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 1.106.907 | 1.196.622 | 691.507 | 814.471 | 129.000 | 141.035 | 154.182 | 167.898 | 141.035 | 154.182 | 167.898 | 167.898 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 262.660.274 | 93.139.747 | 121.518.273 | 141.298.020 | 330.111.557 | 360.910.424 | 394.551.650 | 429.651.438 | 360.910.424 | 394.551.650 | 429.651.438 | 429.651.438 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 2.821.794.308 | 3.119.472.772 | 3.369.085.985 | 784.505.143 | 738.489.881 | 805.203.288 | 880.257.994 | 958.566.801 | 805.203.288 | 880.257.994 | 958.566.801 | 958.566.801 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 457.187.815 | 542.826.784 | 254.470.848 | 259.896.271 | 302.913.000 | 331.174.266 | 362.043.743 | 394.251.589 | 331.174.266 | 362.043.743 | 394.251.589 | 394.251.589 |
| PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | 26.736.000 | 41.949.780 | 112.209.116 | 8.043.998 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ODC | 2.312.000.000 | 2.500.000.000 | 2.822.994.036 | 285.201.002 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PESSOAL | 571.984 | 1.052.171 | 33.275.315 | 27.473.558 | 53.674.793 | 58.682.552 | 64.152.477 | 69.859.559 | 58.682.552 | 64.152.477 | 69.859.559 | 69.859.559 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 25.286.709 | 33.644.037 | 146.146.670 | 223.890.313 | 379.902.198 | 415.346.450 | 454.061.773 | 494.455.653 | 415.346.450 | 454.061.773 | 494.455.653 | 494.455.653 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS | 389.385.474 | 359.755.182 | 287.612.525 | 140.286.091 | 126.282.204 | 138.042.261 | 150.908.472 | 164.334.550 | 138.042.261 | 150.908.472 | 164.334.550 | 164.334.550 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 35.794.078 | 63.220.586 | 192.178.463 | 106.766.937 | 520.187.145 | 631.439.586 | 479.170.089 | 601.689.736 | 631.439.586 | 479.170.089 | 601.689.736 | 601.689.736 |
| II. RECEITAS DE CAPITAL | 23.462.166 | 30.198.541 | 133.514.022 | 50.601.898 | 73.434.000 | 206.262.000 | 123.682.000 | 214.477.000 | 206.262.000 | 123.682.000 | 214.477.000 | 214.477.000 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 776.279 | 28.420.118 | 3.492.788 | 2.907.237 | 176.735.000 | 30.000.000 | 32.796.364 | 35.713.967 | 30.000.000 | 32.796.364 | 35.713.967 | 35.713.967 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 2.018.044 | 785.710 | 2.731.982 | 11.708.698 | 7.440.000 | 8.134.140 | 8.892.340 | 9.663.413 | 8.134.140 | 8.892.340 | 9.663.413 | 9.663.413 |
| AMORTIZAÇÕES | 2.135.083 | 2.840.220 | 52.439.660 | 41.368.008 | 282.548.145 | 287.043.456 | 313.799.365 | 341.715.355 | 287.043.456 | 313.799.365 | 341.715.355 | 341.715.355 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.265.730 | 2.840.220 | 49.463.000 | 0 | 66.630.000 | 72.737.140 | 79.517.123 | 86.591.062 | 72.737.140 | 79.517.123 | 86.591.062 | 86.591.062 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 869.353 | 0 | 2.976.660 | 41.368.006 | 100.266.000 | 109.620.653 | 119.638.627 | 130.499.615 | 109.620.653 | 119.638.627 | 130.499.615 | 130.499.615 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 7.400.506 | 977.997 | 4.240.254.955 | 1.614.818.239 | 2.121.032.369 | 2.281.673.853 | 2.392.547.392 | 2.685.183.380 | 2.281.673.853 | 2.392.547.392 | 2.685.183.380 | 2.685.183.380 |
| SUBTOTAL (DEMAIS CORRENTES + CAPITAL) | 3.686.048.383 | 3.840.399.529 | 4.240.254.955 | 1.614.818.239 | 2.121.032.369 | 2.281.673.853 | 2.392.547.392 | 2.685.183.380 | 2.281.673.853 | 2.392.547.392 | 2.685.183.380 | 2.685.183.380 |
| III. DEDUÇÕES DA RECEITA | -1.105.464 | -2.220.317 | -2.286.142 | -2.661.264 | -414.948.000 | 0 | 101.806.118 | 31.070.812 | 0 | 101.806.118 | 31.070.812 | 31.070.812 |
| DE IMPOSTOS | | | | | | | | | | | | |
| DE RECEITAS CORRENTES | | | | | | | | | | | | |
| DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | | | | | | | | | | |
| DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | | | | | | | | | | | |
| VARIAS RECEITAS | -1.105.464 | -2.220.317 | -2.286.142 | -2.661.264 | -43.460.000 | -3.643.000 | | | | | | |

PROTOKOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1399 / 04
 Fls. N.º 06 OMS